ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 628/2021
De 07 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre a criação da Cédula de Identidade Funcional dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Maruim e a criação do Brasão da Guarda Civil Municipal de Maruim/SE e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DE MARUIM/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I
Das disposições gerais

Art. 1° Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos Agentes ativose inativos da Guarda Civil Municipal de Maruim.

Parágrafo único - A cédula de Identidade Funcional tratada neste artigo é documento individual e intransferível com fé pública, válida em todo território Nacional, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo todos os dados necessários à identificação dos referidos Guardas Civis Municipais de Maruim.

Art. 2° A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Maruim será confeccionada e impressa a partir de um termo de cooperação ou convênio realizado entre o Município de Maruim através da Secretaria de Segurança com o Governo Estadual através do Instituto de Identificação que será responsável pela confecção e impressão específica padronizada das Cédulas de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Maruim, obedecendo às características de Segurança, que dificultem a falsificação, contendo dados variáveis e permanentes.

Seção II
Da preparação e do controle da Cédula de Identidade Funcional

Art. 3º É obrigatória a entrega da Carteira de Identidade Funcional ao Comando da Guarda Civil Municipal de Maruim, nas seguintes hipóteses:

I - Exoneração a pedido, após o protocolo do requerimento;

II - Exoneração de ofício, após publicação da decisão;

III - Demissão, após publicação da decisão;

IV - Falecimento;

V - Suspensão administrativa, enquanto esta perdurar;

VI– Alteração ou renovação da carteira de identidade funcional.

Parágrafo único - No caso do inciso IV deste artigo, a entrega do documento deverá ser realizada pelo cônjuge ou pessoa da família com quem o Guarda Civil Municipal residia.

Art. 4º Será fornecida nova via da Carteira de Identidade Funcional nos seguintes casos de:

I - Aposentadoria;

II - Alteração de dados pessoais mediante a devolução da carteira anterior;

III - Furto ou roubo;

IV - Perda;

V - Dano, mediante a devolução da carteira anterior.

§ 1º O Guarda Civil Municipal que deparar com as situações previstas nos incisos **III, IV** deste artigo deve providenciar Boletim de Ocorrência - BO e encaminhá-lo a Diretoria/Comando da Guarda Civil Municipal de Maruim.

§ 2º Caberá ao Diretor/Comandante da Guarda Civil Municipal de Maruim encaminharpara o órgão responsável, o BO mencionado no § 1º deste artigo, para a devida apuração.

Art. 5º O controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características de segurança, cabe, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Maruim juntamente com o órgão responsável.

Seção III
Da documentação necessária

Art. 6º A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação pelo agente da Guarda Civil Municipal de Maruim de Documentos listados pelo Comandante da GCMM, exigidos pelo Instituto de Identificação.

Capítulo II
DO BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 7º Fica Criado o Brasão Oficial da Guarda Civil Municipal de Maruim por meio desta Lei, de uso exclusivo da GCMM, conforme modelo previsto no anexo I, com formato redondo, de cor azul, constando ao centro o Brasão do Município com data e cores originais, bem como com a data de criação e instauração da Guarda Civil Municipal de Maruim, contendo a legenda "Segurança Pública com Responsabilidade".

Art. 8º É obrigatório o uso deste Brasão:

a) Na fachada da sede da Guarda Civil Municipal de Maruim;
b) No fardamento e no quepe da referida Guarda Civil Municipal de Maruim;
c) Nos impressos oficiais da GCMM,
d) Nas viaturas privativas da Guarda Civil Municipal de Maruim;

Parágrafo Único - Fica proibido o uso do Brasão Oficial da Guarda Civil Municipal de Maruim de forma irregular, inclusive a veiculação por qualquer outro meio ou em qualquer lugar, fora do previsto nesta Lei.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe será fornecida, mediante a assinatura de termo de recebimento e

responsabilidade da guarda municipal de Maruim/SE, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal deMaruim.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 07 de dezembro de 2021.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

GUARDA
SEGURANÇA PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE
05 DE MAIO DE 1854
13 SETEMBRO DE 1999
MARUIM - SE
MUNICIPAL